



DEFENSOR PÚBLICO  
GERAL DO ESTADO  
**André Luis Machado de Castro**

## ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Jorge Augusto Pinho Bruno*

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO  
*Rodrigo Baptista Pacheco*

CHEFIA DE GABINETE  
*Carolina de Souza Crespo Anastacio*

CORREGEDORA GERAL  
*Eliane Maria Barreiros Aina*

SUBCORREGEDORA GERAL  
*Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira*

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL  
*Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas*  
*Thiago Belotti de Oliveira*

SECRETÁRIO-GERAL  
*Denis de Oliveira Praça*

ASSESSOR PARLAMENTAR  
*Francisco Messias Neto*

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO  
*Marcia Cristina do Amaral Gomes*

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO  
*Maria Matilde Alonso Ciociani*  
*Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo*

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*José Augusto Garcia de Sousa*

OUIDOR GERAL INTERINO  
*Odin Bonifacio Machado*

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO  
*Márcia Cristina Carvalho Fernandes*

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O  
CIDADÃO  
*Gabriela Varsano Cherm*

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS  
*Daniella Capelletti Vitagliano*

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS  
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR  
*Adriana Silva de Brito*

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR  
*Marcelo Leão Alves*

COORDENADORA CÍVEL  
*Adriana Araujo João*

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL  
*Emanuel Queiroz Rangel*

DEFENSORIA PÚBLICA

[www.dpge.rj.gov.br](http://www.dpge.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral ..... 1

### Atos da Defensoria Pública-Geral

#### ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 775 DE 24 DE MARÇO 2015

TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O  
CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas  
atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira,  
nos exatos termos do Disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06 de 12  
de maio de 1977 e na alínea "b" do inciso I do art. 181 da Constituição do  
Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º  
da constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda  
Constitucional nº 45/2004, e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta  
Defensoria Pública,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da  
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão de  
COORDENADOR ASSESSOR, símbolo DG, criado pela Lei  
Complementar nº 95/21.12.2000 e alterado pelo Decreto nº 32.621, de  
01.01.2003, em Coordenador dos Serviços Auxiliares da Movimentação,  
símbolo DG.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

**ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO**  
Defensor Público Geral do Estado

Id: 1811486

#### CORREGEDORIA GERAL

#### ATO DA CORREGEDORA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106 DE 24 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO A SER  
ADOTADO PARA EMISSÃO DE RESSALVAS.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,  
no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar o procedimento de emissão de ressalvas,  
que se constituem em declarações de comparecimento, para,  
primordialmente, fins de abono de faltas perante o empregador ou outra  
destinação equivalente, e  
- a emissão do Parecer nº 02/2015 pela Assessoria de Assuntos  
Institucionais que trata do tema.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- A emissão de ressalva para atestar o comparecimento das partes  
assistidas pela Defensoria Pública aos órgãos de atuação é ato privativo  
do(a) Defensor(a) Público(a).

§ 1º- O(a) Defensor(a) Público(a) poderá delegar a atividade de emissão de  
ressalvas para funcionário, mediante a edição de portaria, na qual conste a  
indicação do profissional, consoante modelo em anexo.

§ 2º - A ressalva deverá atestar o efetivo horário de chegada e saída da  
parte assistida.

**Art. 2º**- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2015

**ELIANE MARIA BARREIROS AINA**  
Corregedora-Geral

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 24/03/2015

O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) EM EXERCÍCIO JUNTO AO  
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ressalva deverá atestar o efetivo horário  
de chegada e saída da parte assistida.

Considerando a edição da Ordem de Serviço nº 106, de 24 de março de  
2.015, da Corregedoria Geral da Defensoria Pública,

#### RESOLVE:

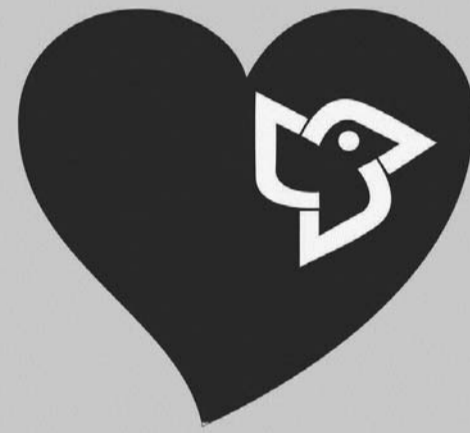
**Art. 1º** - DELEGAR ao funcionário \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, a atribuição de expedir ressalvas que  
atestem efetivamente o horário de chegada e saída das partes a este órgão  
de atuação, ou a qualquer outro que este(a) Defensor(a) Público(a) esteja  
designado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)  
MATRÍCULA

Id: 1810774

# SOCORRA SEUS IRMÃOS



# DOE SANGUE

LIGUE

# 0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

# HEMORIO

 Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro  
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Apoio:

